



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2022

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0003454-90.2022.8.19.0008,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Latanoprostá 0,05mg/mL** (Drenatan®), **Tartarato de Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Combigan®), **Cloridrato de Dorzolamida 2%** (Dorzal® ou Ocupress®), **Lubrificante ocular** (Optive®), **Glimepirida 2mg** (Amaryl®), **Alogliptina 25mg** (Nesina®), **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas®) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®), e aos insumos **aparelho de medir glicose (G Tech Free Lite®)**, **tiras reagentes e agulhas BD® Ultra Fine**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos, em impresso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 22 e 25), emitido em 26 de janeiro de 2022 por , a Autora apresenta **glaucoma severo e diabetes mellitus não insulínodépendente** (CID-10: E11), com indicação de uso dos seguintes medicamentos **Latanoprostá 0,05mg/mL** (Drenatan®), **Tartarato de Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Combigan®), **Cloridrato de Dorzolamida 2%** (Dorzal® ou Ocupress®), **Lubrificante ocular** (Optive®) **Glimepirida 2mg** (Amaryl®), **Alogliptina 25mg** (Nesina®), Cloridrato de Metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®), **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas®) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®). Além disso, constam prescritos: **aparelho de medir glicose (G Tech Free Lite®)**, **tiras reagentes e agulhas BD® Ultra Fine**.

2. À folha 26 encontra-se laudo do Centro Oftalmológico de Belford Roxo – COBR, não datado, no qual o médico informa a seguinte Classificação Internacional de Doenças para as condições clínicas da Requerente: **H40.1 – Glaucoma primário de ângulo aberto e H25.0 – Catarata senil incipiente**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes:



Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Belford Roxo, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Belford Roxo, disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <<https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>>.

9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

10. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia.

11. A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

12. A Deliberação CIB nº 4.801 de 07 de dezembro de 2017, dispõe sobre o fluxo de dispensação de medicamentos para tratamento do Glaucoma no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. A Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

14. A Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 11, de 02 de abril de 2018, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do glaucoma.

15. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de



Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

16. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

17. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

18. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

II – INSUMOS:

f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;

g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;

h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com conseqüente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade (glaucoma de pressão normal), a elevação da pressão intraocular (PIO) é seu principal fator de risco¹. Seu desfecho principal é a cegueira irreversível. Pode ser classificado em: glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA), glaucoma de pressão normal (GPN), glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário².

2. O **Diabetes Mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção

¹URBANO, A.P.; et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abo/a/7XYrwbYxz3btRKvz9Pv4Xmx/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

²Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta SAS/SCTIE Nº 11, de 02 de abril de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE_Portaria-Conjunta-n-11_PCDT_Glaucoma_02_04_2018.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.



da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM insulino independente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional³.

3. O **DM2** é a forma presente em 90% a 95% dos casos e caracteriza-se por defeitos na ação e secreção da insulina. Em geral, ambos os defeitos estão presentes quando a hiperglicemia se manifesta, porém, pode haver predomínio de um deles. A maioria dos pacientes com essa forma de DM apresenta sobrepeso ou obesidade, e cetoacidose raramente se desenvolve de modo espontâneo, ocorrendo apenas quando se associa a outras condições, como infecções. O DM2 pode ocorrer em qualquer idade, mas é geralmente diagnosticado após os 40 anos. Os pacientes não dependem de insulina exógena para sobreviver, porém podem necessitar de tratamento com insulina para obter controle metabólico adequado³.

DO PLEITO

1. Os medicamentos **Latanoprost** (Drenatan[®]), **Tartarato de Brimonidina + Maleato de Timolol** (Combigan[®]) e **Cloridrato de Dorzolamida 2%** (Dorzal[®] ou Ocupress[®]) estão indicados para a redução da pressão intraocular (PIO) elevada em pacientes com glaucoma de ângulo aberto e hipertensão ocular^{4,5,6}.

2. **Lubrificante ocular** (Optive[®]) proporciona alívio imediato e conforto prolongado contra a irritação ocular, sensação de areia e corpo estranho⁷.

3. **Glimepirida** (Amaryl[®]) é indicado para o tratamento oral de diabetes mellitus não insulino-dependente (Tipo 2 ou diabetes do adulto), quando os níveis de glicose não podem ser adequadamente controlados por meio de dieta alimentar, exercícios físicos e redução de peso⁸.

4. **Alogliptina** (Nesina[®]) é indicado como adjuvante à dieta e à prática de exercícios para melhorar o controle glicêmico em pacientes adultos com diabetes mellitus tipo 2 em vários cenários clínicos⁹.

5. **Rosuvastatina Cálcica** (Rosuvastatina[®]) está indicada para a redução do LDL-colesterol, colesterol total e triglicérides elevados; aumento do HDL-colesterol em pacientes

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/diretrizes-sociedade-brasileira-de-diabetes-2019-2020/> >. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁴ Bula do medicamento Latanoprost (Drenatan[®]) por Germed Farmacêutica Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105830654> >. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁵ Bula do medicamento Tartarato de Brimonidina + Maleato de Timolol (Combigan[®]) por Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=COMBIGAN> >. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁶ Bula do medicamento Cloridrato de Dorzolamida 2% (Dorzal[®] ou Ocupress[®]) por Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=167730507> >. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁷ Informações do Lubrificante ocular (Optive[®]) por Allergan. Disponível em: < <https://www.optive.com.br/comprar/> >. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁸ Bula do medicamento Glimepirida (Amaryl[®]) por Sanofi Madley Farmacêutica Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351412017201975/?substancia=5182> >. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁹ Bula do medicamento Alogliptina 25mg (Nesina[®]) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351074779201371/?substancia=25339> >. Acesso em: 22 fev. 2022.



com hipercolesterolemia primária e dislipidemia mista, tratamento da hipertrigliceridemia isolada, redução do colesterol total e LDL-C em pacientes com hipercolesterolemia familiar homozigótica, tanto isoladamente quanto como um adjuvante à dieta e a outros tratamentos de redução de lipídios e retardamento ou redução da progressão da aterosclerose¹⁰.

6. **Mecobalamina** (Dozemast[®]) pode ser utilizado no tratamento da deficiência de B12 ocasionada por condições (anemia perniciosa, ressecção ou bypass gástrico e pacientes que fazem uso de metformina) que provoquem má absorção digestiva. Juntamente com outros tratamentos associados, pode ser auxiliar no tratamento de hiperhomocisteinemia, neuropatia diabética periférica, neurites e nevralgias¹¹.

7. Os **glicosímetros capilares** são aparelhos portáteis, capazes de determinar a concentração da glicose no sangue. A amostra de sangue é obtida pela punção de um dos dedos das mãos, com o auxílio de uma lanceta, sendo denominada de “sangue capilar”. Contudo, é importante conhecer o modelo de aparelho e entender que, para cada aparelho, há um modelo de tiras reagentes exclusivo. O uso correto do glicosímetro e das tiras reagentes é importante para evitar erros nas medidas realizadas e garantir o acompanhamento adequado da saúde¹².

8. As **tiras (fitas)** reagentes de medida de glicemia capilar são adjuvantes no tratamento do Diabetes Mellitus, ao possibilitar a aferição da glicemia capilar, através do aparelho glicosímetro, oferecendo parâmetros para adequação da insulinoterapia e, assim, auxiliando no controle dos níveis da glicose sanguínea¹³.

9. As **agulhas para caneta de aplicação de insulina** são utilizadas acopladas à caneta aplicadora, quando a insulina utilizada se apresentar na forma de refil para caneta permanente ou caneta aplicadora descartável. Para as canetas de insulina, as agulhas disponíveis são com 4 mm, 5 mm, 6 mm, 8 mm e 12,7 mm de comprimento. A utilização de agulha com comprimento adequado e realização da técnica correta de aplicação, são fatores fundamentais para garantir a injeção de insulina no subcutâneo sem perdas e com desconforto mínimo¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que apesar de ter sido pleiteado (fl. 05) o medicamento **Dorzal MT[®]**, que possui a associação dos fármacos **Cloridrato de Dorzolamida** e **Maleato de Timolol**, o médico assistente (fl. 22) prescreveu o medicamento **Dorzal[®] ou Ocupress[®]**, que possui apenas o fármaco **Cloridrato de Dorzolamida**.

2. Assim, este Núcleo considerará como pleito o medicamento indicado pelo profissional habilitado – **Cloridrato de Dorzolamida 2%** (Dorzal[®] ou Ocupress[®]).

3. **Não há informações** em documentos médicos acostados aos autos que permitam a este Núcleo avaliar com segurança acerca da indicação dos pleitos

¹⁰ Bula do medicamento Rosuvastatina Cálcica (Rosuvas[®]) por EMS S/A. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351082927201595/?cnpj=00923140000131> >. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹¹ Bula do medicamento Mecobalamina (Dozemast[®]) por Marjan Indústria e Comércio Ltda. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=101550248> >. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹² SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. Como medir corretamente a glicemia capilar. Guia para o usuário diabético insulino dependente. Disponível em:

<http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Cartilha_glicosimetro.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em:

<http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd16.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.



Rosuvastatina cálcica 20mg (Rosuvas[®]) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast[®]) no tratamento da Autora.

4. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, é importante para **todas as classificações do diabetes**, que os pacientes realizem avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos, visando atingir o **bom controle glicêmico**. **O automonitoramento do controle glicêmico é parte fundamental do tratamento, e a medida da glicose no sangue capilar é o teste de referência**. Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios¹⁴.

5. Isto posto, cumpre dizer que os medicamentos **Latanoprostá 0,05mg/mL** (Drenatan[®]), **Tartarato de Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Combigan[®]), **Cloridrato de Dorzolamida 2%** (Dorzal[®] ou Ocupress[®]), **Lubrificante ocular** (Optive[®]) **Glimepirida 2mg** (Amaryl[®]) e **Alogliptina 25mg** (Nesina[®]) e os insumos **aparelho de medir glicose (G Tech Free Lite[®])**, **tiras reagentes** e **agulhas BD[®] Ultra Fine** **estão indicados** para o manejo das condições clínicas descritas para a Autora: **Glaucoma e Diabetes mellitus tipo 2**.

6. Com relação ao fornecimento pelo SUS:

- **Glicosímetro e tiras de glicemia – estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, aos pacientes portadores de diabetes mellitus dependentes de insulina. Para ter acesso, o Representante legal da Autora deve comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação dos referidos itens.
 - ✓ Salienta-se que as **fitas reagentes** de medida de glicemia capilar **serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros)**, conforme estabelecido por meio do artigo segundo, parágrafo primeiro da Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007.
- **Agulha BD[®] Ultra Fine não está padronizado** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro.
- **Glimepirida 2mg é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, por intermédio Atenção Básica, conforme REMUME-Belford Roxo (2019). A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as devidas informações de acesso.
- **Lubrificante ocular** (Optive[®]), **Alogliptina 25mg** (Nesina[®]) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast[®]) e **Rosuvastatina 20mg não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do Município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Latanoprostá 0,05mg/mL, Tartarato de Brimonidina 0,2%, Maleato de Timolol 0,5% e Cloridrato de Dorzolamida 2%** (não associados) **são fornecidos** pela

¹⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf> >. Acesso em: 23 fev. 2022.



Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão dos **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Glaucoma²**.

7. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, verifica-se que a Autora **não está cadastrada no CEAF** para o recebimento dos **colírios** fornecidos para o tratamento do Glaucoma (vide item anterior).

8. Após feitos os esclarecimentos, este Núcleo faz as seguintes considerações:

- Há necessidade de laudo com descrição clínica completa da Autora que justifique o uso clínico dos medicamentos pleiteados **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas[®]) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast[®]) em seu esquema terapêutico;
- Levando-se em conta o **PCDT do Diabetes Mellitus tipo 2**, a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo fornece os medicamentos: Glimepirida 2mg, Glibenclamida 5mg, Gliclazida 80mg, Metformina 500mg e 850mg, Insulina NPH e Regular. Dessa forma, **não há informações** acerca de intolerância e/ou refratariedade aos tratamentos preconizados no SUS, em doses otimizadas, que permita avaliar sobre a inclusão do pleito não padronizado **Alogliptina 25mg** (Nesina[®]);
- Recomenda-se que o médico responsável pelo tratamento do glaucoma da Autora avalie o uso dos medicamentos oftalmológicos padronizados no SUS, conforme preconizado pelo PCDT-Glaucoma supramencionado, e fornecidos pela SES/RJ;
- Recomenda-se que o médico responsável avalie a utilização **seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina que estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, aos pacientes portadores de diabetes mellitus dependentes de insulina em alternativa ao insumo pleiteado **Agulha BD[®] Ultra Fine**.

9. Assim, caso a Autora perfaça os critérios de inclusão do PCDT – Glaucoma, assim como for autorizado o uso dos medicamentos padronizados no SUS para o seu tratamento, para ter acesso a esses medicamentos, pela via administrativa, a Autora ou seu representante legal deverá solicitar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à RIOFARMES-Nova Iguaçu, sito na Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu (Horário de atendimento: 08-17h), munida da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT;*



10. Os medicamentos e insumos aqui pleitos possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **agulhas**. Portanto, cabe dizer que **BD[®]** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e nº 14133, de 01 de abril de 2021, as quais instituem normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

12. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 11 e 12, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*d*” e “*f*”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02